

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Fonte: IPPF – Carta sobre os Direitos em Matéria de Sexualidade e de Reprodução

Tradução e Compilação: Conceição Fortes (Consultora IEC)

PRESSUPOSTOS:

1 - O direito à saúde sexual e reprodutiva releva de um fundamento ético e constitui um aspecto essencial dos direitos da pessoa humana, que deve ser traduzido na melhoria da qualidade de vida das populações;

2 - Os direitos e liberdades em matéria de saúde sexual e reprodutiva devem ser garantidos aos indivíduos (homens e mulheres) e aos os casais de todos os estratos sociais;

3 - Os direitos à saúde sexual e reprodutiva, enquanto direitos humanos, são universais e intimamente associados aos restantes direitos, devendo ser concebidos globalmente, de forma equitativa e equilibrada, acordando-lhes a mesma importância, tendo sempre em conta as particularidades nacionais, históricas e as especificidades sócio-culturais e religiosas;

4 - Toda a pessoa humana e todos os povos têm direito a participar e de beneficiar do desenvolvimento económico, social, cultural e político, no qual os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais possam ser plenamente realizadas;

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

1. Direito à vida

- Nenhuma mulher, em virtude da gravidez, deve ter a sua vida ameaçada ou em risco;
- Nenhuma criança deve ter a sua vida ameaçada ou em perigo, em razões de sexo;
- Nenhuma pessoa deve ver a sua vida ameaçada ou em risco por falta de acesso aos serviços de saúde e/ou à informação, conselhos ou serviços de SSR.

2. Direito à liberdade e segurança

- Toda a pessoa é livre de poder desfrutar e de controlar a sua vida sexual e reprodutiva, no direito pelo respeito dos outros;
- Toda a pessoa tem o direito de não ser submetida a intervenção médica relativa à sua SSR, sem o seu pleno consentimento e informação;
- Toda a pessoa tem direito de não estar sujeita ao assédio sexual, ao medo, vergonha, culpa ou outros factores psicológicos que prejudiquem o seu relacionamento sexual ou resposta sexual.

3. Direito à igualdade/e de ser livre de todas as formas de discriminação

- Ninguém deve ser discriminado em relação à sua vida sexual e reprodutiva e no acesso aos cuidados de saúde;
- Todas as pessoas têm o direito à igualdade de acesso à educação/informação, incluindo ao aconselhamento e serviços SSR;
- Nenhuma pessoa deve ser discriminada, ou vítima de violência, nomeadamente no quadro da vida sexual e reprodutiva.

4. Direito ao respeito pela vida privada

- Todos os serviços de SSR, incluindo a informação e o aconselhamento, devem ser prestados com privacidade e garantia de confidencialidade das informações pessoais dos utentes;
- Todas as mulheres têm direito de efectuar a escolha autónoma em matéria de reprodução, incluindo as opções relacionadas com o aborto seguro;
- Toda as pessoas têm o direito de exprimir a sua orientação sexual, sempre respeitando o bem estar e o direito dos outros;
- Todos os serviços de SSR devem estar disponíveis para todos os indivíduos, casais e em particular jovens, na base do respeito pelos seus direitos à vida, privacidade e confidencialidade.

5. Direito à liberdade de pensamento

- Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão relativa à sua vida sexual e reprodutiva;
- Toda a pessoa tem direito à protecção contra quaisquer restrições por motivos de pensamento, crença e religião, no acesso à educação e informação relativas à sua saúde sexual e reprodutiva;
- Os profissionais de saúde (não) têm o direito de invocar a objecção de consciência para recusar o fornecimento de serviços de contracepção ou aborto e o dever de encaminhar os utentes para outros profissionais dispostos a prestar o serviço solicitado (não contemplado nos casos de emergência quando esteja em risco a vida de uma pessoa).

6. Direito à informação e educação

- Toda a pessoa tem direito a receber uma educação e informação correctas sobre a sua saúde sexual e reprodutiva, sem estereótipos ou sexismo, de forma objectiva, crítica e pluralista;
- Toda a pessoa tem o direito de receber uma educação e informação suficiente, de forma a assegurar que quaisquer decisões relacionadas com a sua saúde sexual e reprodutiva, sejam exercidas com o seu consentimento pleno, livre e informado;
- Toda a pessoa tem direito de receber informações completas quanto às vantagens, eficácia ou riscos associados a todos os métodos de regulação da fertilidade e prevenção da gravidez não desejada.

7. Direito de escolher casar ou não e de planejar a família

- Toda a pessoa tem direito de ser protegida contra a obrigação de se casar sem o seu pleno consentimento e de aceder aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo casos de infertilidade.

8. Direito de decidir ter ou não filhos e quando

- Toda a mulher tem o direito de acesso à informações, à educação e aos serviços necessários a uma maternidade e aborto sem risco, que deve ser acessível, prático e aceitável.
- Toda a pessoa tem direito ao acesso à gama mais ampla possível de métodos seguros, eficazes e aceitáveis de regulação de nascimentos;
- Toda a pessoa é livre de escolher e de utilizar um método seguro de protecção contra a gravidez não desejada que seja seguro e aceitável para ela.

9. Direito aos cuidados e à protecção da saúde

- Toda a pessoa tem direito de beneficiar de um gama completa de serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade, incluindo a informação, o aconselhamento em matéria de gravidez e esterilidade, o acesso a todos os métodos de regulação da natalidade e aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, bem como a continuidade na prestação dos mesmos.

10. Direito de beneficiar dos progressos da ciência

- Toda a pessoa devem poder beneficiar das novas tecnologias em matéria de saúde reprodutiva seguras e reconhecidas, incluindo as relacionadas com a esterilidade e a contracepção.
- Toda a pessoa deve estar protegida contra todos os efeitos nocivos para a saúde e bem-estar, de técnicas empregues e estar informada sobre o assunto.

11. Direito à liberdade de reunião e de participação política

- Toda a pessoa tem direito de associação que visa promover o bem estar em matéria de sexualidade e reprodução, e de influenciar os governos para que a saúde e os direitos nessa matéria sejam uma prioridade dos mesmos.

12. Direito de não ser submetido a tortura e a tratamento desumano ou degradante

- Todas as crianças têm o direito à protecção contra todas as formas de exploração, especialmente da exploração sexual, da prostituição infantil e de todas as formas de abuso, violência e assédio sexuais;
- Toda a pessoa tem direito à protecção contra a violação, a agressão, o abuso e assédio sexuais.